



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.327, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998.

“Altera redação do inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 2.270 de 16/06/97”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 2.270/97, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º, III – No preenchimento dos cargos de agentes comunitários, serão aproveitados os servidores do quadro de funcionários do Município já em atuação na área de saúde, desde que sejam residentes na região onde o Programa de Saúde da Família estiver sendo implantado.

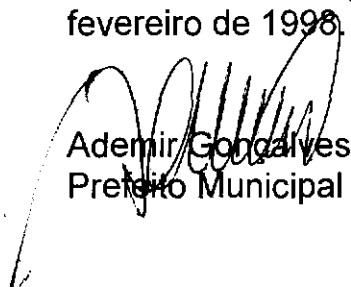
§ 1º - Observando o critério do inciso III, as vagas remanescentes serão ocupadas através de uma seleção prévia, incluindo entrevista e avaliação psicológica, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre os candidatos apresentados e selecionado pela comunidade em assembléia a ser realizada em cada região do município.

§ 2º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, promoverá a ampla divulgação desta Assembléia, através do comércio local, centros religiosos e demais meios de propaganda.

§ 3º - Fica a cargo das associações Comunitárias das regiões, caso existam, e da Câmara Municipal a fiscalização das assembléias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei tem efeito retroativo a de 16 de junho de 1997.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 03 de fevereiro de 1998.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal